

Diário da República, n.º 122, de 26 de junho de 2012, Aviso n.º 8728-A/2012, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201206/0186, a 26 de junho, no jornal “Jornal de Notícias” de 6 de julho de 2012, e ainda na página eletrónica da Câmara. Em conformidade com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e nos termos do n.º 4, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local pelos Decretos-Leis n.ºs 93/2004, de 20 de fevereiro, e 104/2006, de 7 de junho, respetivamente, foi nomeado em comissão de serviço, por deliberação n.º 49/2013, de reunião de Câmara de 27 de fevereiro, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 1 de março de 2013, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Obras Municipais, o licenciado Álvaro António das Neves Duarte.

O nomeado possui currículo, perfil e experiência adequada, para o desempenho das funções inerentes ao cargo, designadamente pela sua experiência profissional e conhecimentos.

Nota curricular do nomeado designado

Nome — Álvaro António das Neves Duarte
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto
Licenciatura em Arquitetura pela Escola Superior Artística do Porto

Experiência profissional:

Desde 11/2003 — Exerce funções de Chefe da Divisão de Obras Municipais na Câmara Municipal de Espinho;

Desde 08/1999 — Exerceu funções de Técnico Superior de Engenharia na Câmara Municipal de Espinho;

De 1992 a 1999 — Exerceu funções na área de Projeto e fiscalização de obras como profissional liberal;

De 1993 a 1996 — Exerceu funções de Gerente de Loja da empresa Fernandes Técnica S. A., na área de informática e software para Engenharia e Arquitetura;

De 1991 a 1993 — Exerceu funções na empresa Tabela — Serviços Informáticos L.ª, como especialista em software de Engenharia e Arquitetura.

Formação profissional — ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários do qual se destacam os seguintes:

Curso de Planeamento Regional e Urbano; Auditoria a empreitadas de obras públicas; Gestão e Fiscalização de Espaços e Jogos de Recreio; Formação em Higiene e Segurança no Trabalho; Curso Integrado em Gestão Municipal; Curso Prático Integrado em Gestão Urbanístico e Planeamento do Território; Formação para Peritos Qualificados no Âmbito do SCE, Novo Regime de emprego Público, Sistema integrado de avaliação do desempenho na administração pública, Gestão Estratégica Organizacional.

18 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

306837221

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 5499/2013

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Major Valentim dos Santos de Loureiro, exarado no dia 10 de abril de 2013, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior da carreira e categoria de Técnico Superior, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2012, pelo Aviso n.º 9157/2012 — Proc. C.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 36.º, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-gondomar.pt e afixada no placar do átrio do Edifício dos Paços do Concelho.

11 de abril de 2013. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

306892878

MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamento n.º 143/2013

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 13.04.2013, deliberou submeter à apreciação pública, o Projeto de Regulamento — Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, para recolha de sugestões, durante o período de trinta dias úteis, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República*.

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas

Nota justificativa

Atendendo ao período de crise que atravessa o País, as isenções respeitantes a pessoas singulares foram mais concretizadas facilitando-se o seu acesso aos municípios e utentes e, estabeleceram-se, ainda, isenções específicas que visam, concomitantemente, a materialização de outros interesses públicos locais.

Lavraram-se dois artigos distintos para os processos respeitantes à guarda de bens voluntária e coerciva dado que os custos da prestação de ambos os serviços são distintos.

Bastou um aperfeiçoamento da redação de um conjunto de artigos para facilitar a sua aplicação, nomeadamente dos artigos respeitantes a autorizações ou comunicações para fins turísticos, a estabelecimentos industriais de tipo três, a revelação e aproveitamento de massas minerais, a inspeção e selagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, a certidão de condução de ciclomoteres e veículos agrícolas, a taxa municipal pelos direitos de passagem.

Em relação aos procedimentos respeitantes ao exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, à cedência de auditórios municipais fora do horário de funcionamento, à prestação de serviços no Centro de Educação Rodoviária, à prestação de serviços de gestão de resíduos de construção e demolição, às inumações fora do horário de funcionamento dos cemitérios, aos averbamentos aos alvarás de concessão de terrenos em nome de novo concessionário e às renovações ou prorrogações anuais das licenças publicitárias foram atualizados os seus custos conforme consta na fundamentação económico-financeira.

Relativamente à organização sistemática do Regulamento de Taxas e Outras Receitas foram feitos alguns aditamentos e alterações. Foram aditados alguns artigos que compreendem novas taxas e preços públicos, bem como outras receitas que decorrem da lei.

Também a ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis bem como um conjunto de medidas de proteção civil passaram a ser regulamentadas, tendo sido criadas isenções específicas.

Os anúncios não luminosos localizados no Centro Histórico da Cidade e em determinadas zonas de proteção de imóveis, desde que cumpram determinados critérios, podem ficar isentos do pagamento de taxas de publicidade. A ocupação do domínio público municipal com esplanadas que cumpram determinados critérios e estejam localizadas nessas áreas também ficam isentas do pagamento de taxas.

Guardam-se, deste modo, os interesses públicos locais de melhoramento ambiental e paisagístico do Centro Histórico da Cidade, o desenvolvimento sustentado do turismo e do comércio local, bem como a liberdade de iniciativa dos operadores económicos — dado que as características que são estabelecidas para a publicidade e para as esplanadas não são obrigatórias — e, simultaneamente simplificam-se os respetivos processos de licenciamento dado que ficam assentes critérios orientadores.

A Câmara Municipal da Guarda, na sua reunião de 13.04.2013, deliberou submeter o projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 5 -A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, doravante designada por lei das Autarquias Locais — LAL), no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (que foi alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 61-A/2007 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro,